

OF GP Nº 827 /2026

Cuiabá-MT, 05 de março de 2026.

A Sua Excelência, a Senhora
Vereadora PAULA CALIL
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos demais membros desta Casa de Leis a **Mensagem nº 19 /2026**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que **“INSTITUI O BENEFÍCIO EVENTUAL - AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Certo de contar com a atenção e o apoio de Vossa Excelência na apreciação da referida matéria, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ABÍLIO BRUNINI
Prefeito de Cuiabá





MENSAGEM Nº 49 /2026

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
E SENHORES VEREADORES,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração desta Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que **INSTITUI O BENEFÍCIO EVENTUAL - AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei visa instituir no âmbito do município de Cuiabá o benefício eventual – auxílio aluguel social, para garantir acesso à moradia em caráter excepcional, temporário e/ou emergencial as famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e/ou social, e em situação de risco habitacional, mediante a concessão de auxílio em forma de pecúnia, destinado ao pagamento da locação de imóvel residencial. Sendo conforme disponibilidade orçamentária e financeira, as despesas incluídas e custeadas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD), alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

O município de Cuiabá segundo dados do IBGE/2022 possui população estimada de 650.877 habitantes. A partir do acesso ao sistema de consulta, seleção e extração de informações do CadÚnico (CECAD/MDS), e do Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF), Cuiabá apresenta 118.289 famílias inclusas/cadastradas no Cadastro Único, destas 41.823 famílias com renda per capita mensal até R\$: 218,00 e 25.738 famílias com renda capita mensal de acima de R\$ 218,00 até ½ salário mínimo, 42.759 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, e 1.053 famílias em domicílio considerado em situação de particular improvisado.

Tendo como referência as informações do Sistema do Cadastro Único para programas sociais – CadÚnico/MDS, bem como do Registro Mensal de Atendimentos (RMA) das unidades de CRAS e CREAS, inicialmente a concessão do benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária na forma do auxílio aluguel social ficará limitada à quantidade máxima de 700



Autenticar documento em <https://legislativo.camarauiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-
2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



uiaba.mt.gov.br

e/ou acompanhamento em ambas proteções, observando as especificidades de cada uma, é realizada acolhida, escuta, estudo socioeconômico, acompanhamento dos indivíduos e/ou famílias, desenvolvimento do convívio familiar e comunitário e a construção de plano individual e/ou familiar de atendimento com orientação sociofamiliar, bem como atendimentos não continuados, tais como orientação diversas e encaminhamentos para a rede de serviços locais, articulação interinstitucional com outras políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos - SGD, entre outras ações complementares.

Inscritos no campo dos direitos socioassistenciais e integrantes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, os benefícios assistenciais - entre eles os benefícios eventuais que são provisões de caráter temporário destinados a indivíduos e famílias que não podem satisfazer suas necessidades básicas com recursos próprios. A prestação/concessão/provisão dos benefícios eventuais deve ocorrer em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), tendo por base seus princípios, e os dispostos no Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007 e, as alterações procedidas pela lei nº 12.435/2011, que alterou a LOAS/93 – Lei 8.742/93. Os benefícios eventuais, buscam garantir as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas. Podendo ser concedidos em forma de pecúnia, bens ou serviços.

Insta registrar que no município de Cuiabá a provisão dos benefícios eventuais está regulamentada na Lei 6.151/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e na Resolução CMAS nº. 038/2021 de 24 de Junho de 2021, alterada pela Resolução CMAS nº. 051/2022 de 28 de Abril de 2022, que dispõe sobre os critérios e prazos para a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Cuiabá. Definiu-se a concessão dos benefícios eventuais nas modalidades de auxílio natalidade, auxílio à situação de vulnerabilidade temporária e auxílio à situação de calamidade pública.

As normativas do SUAS indicam que os riscos perdas e danos decorrentes da falta de domicílio



caracterizam vulnerabilidade temporária. Desta forma, cabe a concessão deste benefício eventual, visto que os indivíduos nesta situação estão em desproteção social.

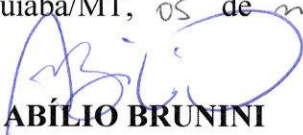
A oferta do benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária na forma do auxílio aluguel social, é um importante meio para se garantir a proteção social as famílias e/ou indivíduos, cabendo a política de Assistência Social o pagamento de auxílio aluguel social, em caráter temporário, para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade da família de garantir abrigo aos filhos, quando ocorre a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida, para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública, outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

O aluguel social como Benefício Eventual da Política da Assistência Social tem caráter temporário e visa garantir o acesso à moradia segura para as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social temporária, através da concessão de benefício financeiro destinado ao pagamento de locação de imóvel residencial para fins de moradia, não podendo constituir-se em benefício permanente, o que descaracteriza sua especificidade. O acesso provisório a uma residência via benefício eventual da Assistência Social busca garantir a segurança de sobrevivência do SUAS, por período especificado, ofertando proteção no momento da ocorrência do evento inesperado.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a célere tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Conto com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta medida, que contribuirá para o aperfeiçoamento da organização das informações legislativas e para o fortalecimento da transparência administrativa no âmbito municipal.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 05 de março de 2026.



ABÍLIO BRUNINI

Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº DE DE 2026.

**INSTITUI O BENEFÍCIO EVENTUAL -
AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faz saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído no Município de Cuiabá o "Auxílio Aluguel Social" que visa garantir moradia em caráter excepcional, temporário e emergencial às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e habitacional, mediante a concessão de auxílio, em forma de pecúnia, destinado ao pagamento de locação de imóvel residencial.

Parágrafo único. O auxílio de que trata este artigo integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e tem caráter suplementar e provisório.

Art. 2º O benefício eventual, em virtude de vulnerabilidade temporária, na forma do "Auxílio Aluguel Social", será destinado ao pagamento, integral ou parcial, de locação de imóvel residencial para fim exclusivo de moradia.

Art. 3º Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e serão prestados:



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-
2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



cuiaba.mt.gov.br

I - em virtude do nascimento;

II - em situações de vulnerabilidade temporária; e

III – em situação calamidade pública.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios observará as contingências de riscos, perdas, danos sociais e pessoais, bem como a incapacidade de o indivíduo ou sua família arcarem, por conta própria, com o enfrentamento da vulnerabilidade a que estão sujeitos, podendo ocorrer na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviço, sempre de maneira garantida e previsível, a fim de ofertar benefícios às famílias e indivíduos na perspectiva do direito, enquanto conjunto de Proteção Social prevista na Política de Assistência Social e fundamentados nos princípios da Cidadania e dos Direitos Humanos.

Art. 4º O benefício eventual “Auxílio Aluguel Social”, na forma de Vulnerabilidade Temporária, será concedido mediante estudo socioeconômico elaborado por profissional de nível superior vinculado ao SUAS, sendo o pagamento realizado para famílias e indivíduos nas seguintes situações:

I – abandono ou de impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

II - perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

III – ocorrência de desastres e de calamidade pública;

IV – outras situações sociais que comprometam a sobrevivência;

V – quando se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica que impeça o custeio da moradia com meios próprios ou por seu familiar;

VI – interdição do imóvel pela Defesa Civil;

VII - residência em área de risco ou de ocupação irregular, com reconhecida situação de vulnerabilidade socioeconômica e sem condições financeiras de custear a moradia



com meios próprios ou por seu familiar;

VIII - desacolhimento de unidade de acolhimento institucional em razão da maioria civil, no caso de inexistência de vínculo familiar estabelecido ou impossibilidade de retorno à família de origem ou extensa;

IX – inexistência de rede de apoio que possa oferecer abrigo temporário até o restabelecimento de situação digna de moradia no Município de Cuiabá-MT.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO, DA CONCESSÃO E DOS CRITÉRIOS

Art. 5º Caberá ao Órgão Gestor Municipal da Assistência Social a execução das ações relacionadas à coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação e monitoramento da concessão do benefício eventual na forma de “Auxílio Aluguel Social”.

Art. 6º O estudo socioeconômico para a concessão do benefício eventual “Auxílio Aluguel Social” será realizado por profissionais de nível superior integrantes:

I - da equipe técnica do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), das unidades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS); e

II – da equipe técnica do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), das unidades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Parágrafo único. Aos profissionais referidos no caput são asseguradas condições de autonomia para o exercício de suas atribuições éticas e técnicas.

Art. 7º Compete ao Órgão Gestor Municipal da Assistência Social e as equipes



técnicas do PAIF e do PAEFI:

I – realizar o atendimento e o encaminhamento dos beneficiários à política habitacional;

II – promover a inserção em programas municipais, estaduais ou federais de aquisição ou melhoria de unidades habitacionais;

III – assegurar a inclusão em serviços sociais de outras políticas setoriais, visando à superação da situação de vulnerabilidade.

Art. 8º Os técnicos integrantes das equipes do PAIF e do PAEFI, responsáveis pelo acompanhamento dos beneficiários do benefício eventual “Auxílio Aluguel Social”, deverão elaborar relatório bimestral de acompanhamento individual e familiar.

Art. 9º O benefício eventual “Auxílio Aluguel Social” destina-se à concessão de benefício financeiro no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), limitado a 01 (um) benefício por família.

§ 1º O pagamento do benefício será realizado mensalmente mediante transferência bancária em conta corrente nominal e intransferível do beneficiário.

§ 2º O benefício será concedido pelo prazo inicial de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante avaliação técnica, não podendo exceder o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de deferimento pelo Órgão Gestor Municipal da Assistência Social.

Art. 10. São requisitos para a concessão do “Auxílio Aluguel Social”:

I - possuir cadastro atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, vinculado ao Município de Cuiabá;



II - ter na composição familiar crianças, idosos, pessoas com deficiência, gestantes e nutrízes;

III - comprovar residência no Município de Cuiabá a pelo menos 06 (seis) meses;

IV - estar acompanhado por profissionais integrantes das equipes técnicas do PAIF e PAEFI, ou estar acolhido em unidades socioassistenciais vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência no Município de Cuiabá;

V - Ser titular de conta corrente;

VI – atender outros critérios definidos pela gestão municipal da assistência social, desde que em consonância com os critérios de elegibilidade previstos na Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004).

Art. 11. São documentos solicitados para a concessão do “Auxílio Aluguel Social”:

I - Comprovante de endereço ou declaração de residência;

II - documentos pessoais, CPF e RG;

III - declaração de inexistência de imóveis, dispensada nos casos de calamidade, interdição ou risco habitacional;

IV - laudo técnico da Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, obrigatória nas hipóteses de interdição ou risco habitacional;

V - outros documentos considerados pertinentes pelo Órgão Gestor Municipal da Assistência Social para a concessão e garantia do benefício.

Parágrafo único. Após o deferimento pelo Órgão Gestor Municipal da Assistência Social, será exigida a apresentação da cópia do contrato de locação do imóvel e da declaração de ciência e anuência do locador.



Art. 12. Compete ao titular do benefício eventual “Auxílio Aluguel Social”:

- I** – definir a localização do imóvel;
- I** – negociar os valores de locação;
- III** – contratar formalmente a locação; e
- IV** – realizar o pagamento mensal ao locador.

Art. 13. Compete exclusivamente ao titular do benefício a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas relativas à água, energia elétrica, esgoto, IPTU e demais encargos, sejam ou não decorrentes da relação de locação.

Art. 14. A Administração Pública Municipal e os equipamentos responsáveis pela execução da política municipal de Assistência Social não respondem por quaisquer ônus financeiros ou legais perante o locador, inclusive decorrentes de mau uso, falta de conservação do imóvel, inadimplência ou descumprimento de cláusulas contratuais pelo beneficiário.

Art. 14-A. São obrigações do beneficiário do “Auxílio Aluguel Social”:

- I** - utilizar o benefício exclusivamente para pagamento de aluguel de imóvel residencial;
- II** - apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, comprovante de pagamento do aluguel;
- III** - comunicar imediatamente qualquer alteração na situação familiar ou de renda;
- IV** - participar das atividades de acompanhamento propostas pela equipe técnica;



V - permitir visitas domiciliares dos técnicos responsáveis;

VI - manter o imóvel em boas condições de habitabilidade e conservação.

§ 1º O comprovante de pagamento do aluguel deverá conter, no mínimo:

I - identificação do locador;

II - endereço do imóvel locado;

III - valor pago e período de referência;

IV - data do pagamento;

V - assinatura do locador e comprovante bancário de transferência.

§ 2º O descumprimento da obrigação prevista no inciso II deste artigo por dois meses consecutivos acarretará a cessação do benefício.

Art. 15. O benefício eventual “Auxílio Aluguel Social” na forma de Vulnerabilidade Temporária cessará:

I - por solicitação do beneficiário a qualquer tempo;

II - pelo término do prazo de concessão, incluindo eventual prorrogação, quando houver;

III - pelo fim das situações de vulnerabilidade e risco que motivaram a concessão;

IV - quando o beneficiário for contemplado com imóvel de programa habitacional, em âmbito municipal, estadual ou federal;



V - pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;

VI - quando constatada irregularidade nas informações que fundamentaram a concessão;

VII - quando o requerente deixar de residir no Município;

VIII - pelo descumprimento das obrigações previstas no art. 14-A desta Lei.

Parágrafo único. O beneficiário cujo benefício eventual “Auxílio Aluguel Social” tiver cessado em qualquer das hipóteses previstas neste artigo poderá requerer novo benefício após 2 (dois) anos da extinção do anterior, ressalvadas situações de risco habitacional.

Art. 15-A. Fica expressamente estabelecido que o Município, através da Secretaria de Secretaria de Assistência Social, limita sua responsabilidade ao pagamento do valor mensal do “Auxílio Aluguel Social” diretamente ao beneficiário, não respondendo por:

I - danos ao imóvel locado;

II - débitos condominiais, taxas e tributos incidentes;

III - multas contratuais ou rescisórias decorrentes do contrato de locação;

IV - despesas processuais;

V - indenizações por danos materiais;

VI - quaisquer outras obrigações não expressamente previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O beneficiário assume integralmente os riscos e





responsabilidades inerentes à condição de locatário, não podendo invocar a participação do Município para se eximir de suas obrigações contratuais ou legais.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 16. Para o exercício de 2026, a concessão do benefício eventual “Auxílio Aluguel Social” fica limitada a 53 (cinquenta e três) famílias que atendam aos critérios previstos nesta Lei, podendo o quantitativo ser acrescido nos exercícios subsequentes, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Cuiabá, nos termos da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução do benefício eventual “Auxílio Aluguel Social” ficam condicionadas à disponibilidade financeira e orçamentária constante de rubrica específica do Órgão Gestor Municipal da Assistência Social, correspondentes ao projeto/atividade “Benefício Eventual ‘Auxílio Aluguel Social’”, criado pela presente Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Somente poderão ser objeto de locação, nos termos desta Lei, os imóveis situados no Município de Cuiabá/MT, que atendam às condições de habitabilidade e salubridade, não se encontrando localizados em áreas de preservação ambiental, áreas públicas, áreas de risco, projetos de rua, áreas invadidas ou quaisquer outras áreas irregulares nos termos da legislação vigente.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o código 3580500078 e senha 65136456028
26/03/2025 10:56 Cuiabá - Mato Grosso Gabriel de Oliveira @cuiaba.mt.gov.br



cuiaba.mt.gov.br

Art. 19. A ausência de serviços, programas ou benefícios em âmbito de outras políticas sociais não constitui requisito para a concessão do benefício eventual “Auxílio Aluguel Social”, tampouco substitui a atenção e as ações realizadas pela Política de Habitação desenvolvida pelo Município de Cuiabá.

Art. 20. O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto, dispondo sobre os procedimentos necessários à sua execução.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2026.



ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL





ANEXO I
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço: _____, que não sou titular de qualquer imóvel residencial ou comercial em meu nome ou de familiares, responsabilizando-me pela veracidade das informações prestadas, para fins de concessão do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social", nos termos da legislação vigente.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

CUIABÁ - MT, ____ de ____ de ____

Assinatura do beneficiário



Autenticar documento em <https://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



cuiaba.mt.gov.br



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, declaro, para fins de solicitação do benefício eventual “Auxílio Aluguel Social”, que, na presente data, sou residente e domiciliado(a) no seguinte endereço:

_____.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

CUIABÁ - MT, _____ de _____ de _____

Assinatura do beneficiário



Autenticar documento em <https://legislativo.camaraucuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



cuiaba.mt.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA DO BENEFICIÁRIO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, considerando a solicitação do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social", declaro, para os devidos fins legais, ciência e anuência com os requisitos e condicionalidades estabelecidas pela Lei.

Declaro, ainda, estar ciente e de acordo com as seguintes condições:

- A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal ao locador são de responsabilidade exclusiva do titular do benefício;
- As despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, esgoto, taxa de coleta de lixo, IPTU, bem como quaisquer outras despesas relacionadas à locação, sejam elas próprias do contrato ou não, são de responsabilidade exclusiva do titular do benefício;
- A administração pública municipal bem como os equipamentos que executam a política municipal de Assistência Social, não serão responsáveis por qualquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador, nem mesmo decorrente do mau uso ou falta de conservação do imóvel e inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula por parte do beneficiário;
- Devo apresentar mensalmente o comprovante de pagamento do aluguel até o dia 10 do mês subsequente ao pagamento.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais.

CUIABÁ - MT, ____ de ____ de ____

Assinatura do beneficiário





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA DO LOCADOR

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, considerando o contrato de aluguel firmado com: _____ portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____ referente ao imóvel situado no endereço: _____, declaro, para fins legais, ciência de que o locatário é beneficiário do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social".

Declaro, ainda, estar ciente e em conformidade com as seguintes condições:

- A localização do imóvel, negociação de valores, contratação da locação e o pagamento mensal ao locador são de responsabilidade do titular do benefício;
- As despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, esgoto, taxa de coleta de lixo, IPTU, bem como quaisquer outras despesas relacionadas à locação, sejam elas próprias do contrato ou não, são de responsabilidade exclusiva do titular do benefício;
- A administração pública municipal bem como os equipamentos que executam a política municipal de Assistência Social, não serão responsáveis por qualquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador, incluindo eventuais danos, inadimplência ou descumprimento de cláusulas contratuais pelo beneficiário.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais.

CUIABÁ - MT, _____ de _____ de _____

Assinatura do Locador



Autenticar documento em <https://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



cuiaba.mt.gov.br



ANEXO V

RECIBO DE PAGAMENTO DO ALUGUEL

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, considerando o contrato de aluguel firmado com: _____ portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____ referente ao imóvel situado no endereço: _____

_____, beneficiário do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social", DECLARO que recebi o valor de R\$ _____, referente ao mês _____ do ano de _____ no dia _____ de _____ de _____, conforme comprovante bancário de transferência em anexo.

CUIABÁ - MT, _____ de _____ de _____

Assinatura do Locador



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o código 35805000378 e 270800590610
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



cuiaba.mt.gov.br